

sob o nº 23.864.271/0001-90 e CONTRARRAZÕES interpostas pelas empresas CONSTRUTORA MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.562.103/0001-70 e P. P. DOS SANTOS CARNEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.561.191/0001-94, assim como, a DECISÃO FINAL proferida pela autoridade superior desta municipalidade. Desse modo, após o JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES a Comissão de Licitação RESOLVEU: CONHEÇER de todos os RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES interpostos por serem tempestivos e preencherem os requisitos formais de admissibilidade para apreciação e julgamento, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CONSTRUTORA MIRANDA LTDA julgando-o IMPROCEDENTE, no mérito DAR PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA julgando-o PROCEDENTE, no mérito NEGAR PROVIMENTO as CONTRARRAZÕES interpostas pela empresa CONSTRUTORA MIRANDA LTDA julgando-a IMPROCEDENTE e julgar a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA na presente licitação, no mérito NEGAR PROVIMENTO as CONTRARRAZÕES interpostas pela empresa P. P. DOS SANTOS CARNEIRO julgando-a IMPROCEDENTE e julgar a sua proposta de preços DESCLASSIFICADA na presente licitação e JULGAR as propostas de preços da empresa P. P. DOS SANTOS CARNEIRO e CONSTRUTORA MIRANDA LTDA inteiramente DESCLASSIFICADAS na presente licitação e julgar a proposta de preços da empresa NARDINO & PINHEIRO ENGENHARIA IMP. EXP. LTDA como VENCEDORA da licitação; Porto Acre - AC, 11 de abril de 2024.

LINDOMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
Pregoeiro e Agente de Contratação  
Decreto Nº 2.268/2024

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2023  
PROCESSO Nº 060/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
CONTRATADA: RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA  
DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% do quantitativo dos ITENS contratados, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta e §1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).  
DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), passa de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).  
DA DESPESA - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá pela dotação orçamentária prevista no instrumento inicial.  
DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.  
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. Porto Acre – Acre, 05 de abril de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Senhor Rafael Brito de Sá pela RIMACRE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA (Contratada).

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 004/2023  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
CONTRATADA: ESCRITA REPRESENTAÇÃO EIRELI  
DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a primeira PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.  
DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias a contar de 14/03/2024 até 31/12/2024.  
DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de au-

torização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.** Porto Acre – Acre, 12 de março de 2024.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sr.ª Maria Neuza de Assis Souza pela empresa ESCRITA REPRESENTAÇÃO EIRELI (Contratada).

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.515 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote Uma Praça” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto “Adote uma Praça”, com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças e áreas públicas de lazer no Município de Rio Branco.

§ 1º A praça ou área pública de lazer poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da cooperação na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto da cooperação, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 2º A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada; e

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente.

Art. 3º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de cooperação, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça ou área pública de lazer.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.012, de 31 de março de 1992; e

II - a Lei nº 1.140, de 28 de março de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.516 DE 10 DE ABRIL DE 2024

“Cria o protocolo “Não é Não” para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; e institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”.

Art. 2º O protocolo “Não é Não” será implementado no ambiente de casas noturnas, boates, espetáculos musicais realizados em locais abertos ou fechados e em shows com venda de bebida alcoólica; isso, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.